



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO **CEETEPS** n.º 2022/36495
CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO no SP SemPapel/SIAFEM - 20221112301
PREGÃO ELETRÔNICO n.º **007/2023**
CONTRATO n.º 132/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, por intermédio da Diretora Superintendente, inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.039.966/0001-11**, com sede **Rua Rui Barbosa, 449 – Sala 03 – Centro – Buri/SP – CEP: 18290-000 – Telefone (15) 3546-1903 – E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Patrícia Aparecida de Lima, Analista de Contratos**, portador do RG nº **45.339.029-8** e CPF nº **315.737.018-90**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, e diesel, óleo lubrificante, fluido de freio,**

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300
Página 1 de 41



CEETEPSDCI202381194

Administração Central
Gabinete da Superintendência

filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Página 4 de 41



CEETEPSPDCI202381194

Administração Central
Gabinete da Superintendência

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Administração Central
Gabinete da Superintendência

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – expedir a autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 70.482,35 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 2.114.470,46 (dois milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, mediante os seguintes valores unitários:

TIPO	QUANTIDADE MENSAL (litros/m ³ /unidades)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)
	(1)	(2)	(1)X(2)=(3)
COMBUSTÍVEIS			
Etanol	653	R\$ 4,401	R\$ 2.873,85
Gasolina comum	334	R\$ 6,303	R\$ 2.105,202
Diesel	10.900	R\$ 5,546	R\$ 60.451,40
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio *	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (VAN)	12	R\$ 24,01	R\$ 288,12
Fluido de freio	54	R\$ 13,00	R\$ 702,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 19,90	R\$ 835,80
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 12,00	R\$ 504,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	12	R\$ 10,99	R\$ 131,88
LAVAGENS			
Pequeno – veículo de passeio (hatch)	16	R\$ 30,11	R\$ 481,76
Médio – veículo de passeio (sedan)	20	R\$ 30,31	R\$ 606,20



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Grande – veículo utilitário (van)	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
TOTAL MENSAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 72.662,22
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) (*)			-3,00 %
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)			R\$ 2.179,87
TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 70.482,35
TOTAL EM 30 MESES (R\$)			R\$ 2.114.470,46

I. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **15 001 0001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 27**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração – **3,00% (três por cento negativo)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.



IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.
V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).
- b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914/1999).
- c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 92329-X, Agência nº 2857-6**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço



Administração Central
Gabinete da Superintendência

executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA no valor de **R\$ 42.289,41 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, sob a modalidade de **Seguro Garantia**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701
890

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2023.04.27
14:26:57 -03'00'

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
Analista de Contratos

TESTEMUNHAS:

REGINA
MARQUES DE
LIMA

Assinado de forma
digital por REGINA
MARQUES DE LIMA
Dados: 2023.04.27
14:33:33 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículo e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Ainda, o objeto compreende a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO



3.1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Quantidade Estimada de Usuários	500
---------------------------------	-----

3.1.1. COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Tipo de Produto	Previsão de Consumo Mensal (Litros ou Unidades) (1)	Preço unitário (2)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$) (1)X(2)=(3)
COMBUSTÍVEL			
Etanol	653	R\$ 4,401	R\$ 2.873,85
Gasolina Comum	334	R\$ 6,303	R\$ 2.105,202
Diesel	10.900	R\$ 5,546	R\$ 60.451,40
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio *	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (VAN)	12	R\$ 24,01	R\$ 288,12
Fluido de freio	54	R\$ 13,00	R\$ 702,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 19,90	R\$ 835,80
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 12,00	R\$ 504,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)	12	R\$ 10,99	R\$ 131,88
LAVAGENS			
Pequeno – veículo de passeio (hatch)	16	R\$ 30,11	R\$ 481,76
Médio – veículo de passeio (sedan)	20	R\$ 30,31	R\$ 606,20
Grande – veículo utilitário (van)	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
Total mensal sem taxa de administração	R\$ 72.662,22		
Taxa de administração	-3,00 %		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	R\$ 2.179,87		
Valor total mensal	R\$ 70.482,35		
Valor total para 30 meses	R\$ 2.114.470,46		

3.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.2.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO

As áreas de abastecimento deverão seguir as indicações abaixo:

- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km do endereço da base operacional, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados estruturados para fornecimento;
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste);
- Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas áreas preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s). Se as Unidades ficarem em endereços diferentes, estes devem ser discriminados na tabela de locais constante em anexo no edital. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;



- Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2.2. POSSIBILIDADES ESPECÍFICAS DE EXIGÊNCIAS, EM DECORRÊNCIA DO HISTÓRICO DE FREQUÊNCIA DE VIAGENS

- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios listados pelo Contratante e manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município especificada pelo mesmo; ou
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados especificada pelo Contratante; ou
- A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 km nas estradas discriminadas pelo Contratante ou em estradas de acesso aos municípios listados pelo mesmo; ou
- Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

3.3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

3.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na área preferencial para abastecimento, ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.3.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

3.3.3. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3.3.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.

3.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.3.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.4.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- Base operacional da frota.

3.4.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

3.4.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

3.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma online e instantânea.

3.4.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.

3.4.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.

3.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

3.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

3.4.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

3.4.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Página 20 de 41



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
 - Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e
 - Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos .txt, .csv ou .xml, e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Quilometragem no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento;
 - Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - Identificação do veículo;
 - Natureza de outros serviços utilizados;
 - Valor unitário do serviço utilizado; e
 - Valor total do serviço utilizado.
- O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
 - Nome fantasia;
 - Razão social;
 - CNPJ;
 - Inscrição estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Contato; e
 - CEP.
 - Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

3.5. RELATÓRIOS

3.5.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

3.5.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3.5.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em reais; e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³, contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto, e por região;
- Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e



- Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

3.6. IMPLANTAÇÃO

3.6.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

Abaixo, segue exemplo de cronograma de implantação. Os prazos nele estabelecido devem ser alterados conforme necessidades do Contratante.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	DIAS		
	10	15	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	X		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		X	
Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			X
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas			X
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			X

3.6.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e



- Fornecimento dos cartões para os veículos.

3.7. TREINAMENTO DE CONDUTORES E GESTORES

3.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema; e
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.8.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

3.8.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>), para os diversos tipos de combustíveis.

3.8.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

- Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;
- Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
- Observância das diretrizes do Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018;
- e



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

3.8.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

3.8.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

3.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

3.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

3.9.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

4.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

4.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

4.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

4.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011.

4.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/2011.

4.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

4.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.



- 4.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
- 4.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 4.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 4.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 5.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver.
- 5.2. Identificar todos os veículos tipo flex como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013.
- 5.3. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato.
- 5.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



5.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

5.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

5.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

5.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

5.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

5.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

6.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.3. Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.





SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da **autorização de início dos serviços**.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de **30 (trinta)** meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato**. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Página 30 de 41



Assinado com senha por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 28/04/2023 às 15:19:50 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 02/05/2023 às 16:16:39.
Documento Nº: 71815409-4641 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=71815409-4641>



CEE TEP SDCI 202381194

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I.2.
TABELA DE LOCAIS

1. RELAÇÃO DOS LOCAIS

LOCALIZAÇÃO VEÍCULOS				
Item	Município	CEP	Modelo / Marca	Tipo de Combustível
1	São Paulo	01124-060	Palio Hatchback FIAT	Flex
2	São Paulo	01124-061	Palio Hatchbasck FIAT	Flex
3	Sorocaba	18013-280	Parati / Volkswagen	Gasolina
4	Sorocaba	18013-280	Gol / Volkswagen	Gasolina
5	Sorocaba	18013-280	CAMINHOTE C10 GM / CHEVROLET	Gasolina
6	Sorocaba	18013-280	ÔNIBUS / SCANIA	Diesel
7	Americana	13469-111	Gol / Volkswagen	Flex
8	Campinas	13082-015	Kombi / Volkswagen	Etanol
9	São Bernardo do Campo	09751-000	Palio Weekend Ex / Fiat	Gasolina
10	São Caetano do Sul	09581-420	Elba S / Fiat	Etanol
11	Taquaritinga	15900-092	Parati / Volkswagen	Etanol
12	Jaú	17212-599	Gol / Volkswagen	Gasolina
13	Ourinhos	19910-206	Trator / Massey Ferguson	Diesel
14	Ourinhos	19910-206	Kombi / Volkswagen	Etanol
15	Andradina	16900-530	Van Ducato / Fiat	Diesel
16	Andradina	16900-530	Kombi / Volkswagen	Etanol
17	Andradina	16900-530	Trator TL 75 Exitus / New Holland	Diesel
18	Andradina	16900-530	Trator Valmet 68	Diesel
19	Andradina	16900-530	Trator Massey Ferguson 55x	Diesel
20	Presidente Prudente	19023-310	Gol / Volkswagen	Gasolina



Administração Central
Gabinete da Superintendência

21	Presidente Prudente	19023-310	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
22	Presidente Prudente	19023-310	Van Ducato / Fiat	Diesel
23	Presidente Prudente	19023-310	Trator-78 / Valmet	Diesel
24	Presidente Prudente	19023-310	Trator TL 75 R4-1040 - New Holland	Diesel
25	Igarapava	14540-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
26	Votuporanga	15505-167	Trator Agrícola A750 4X4 / Valtra	Diesel
27	Votuporanga	15505-167	Trator Agrícola / Valmet	Diesel
28	Votuporanga	15505-167	Trator Agrícola / Massey Ferguson	Diesel
29	Cabrália Paulista	17489-899	Corsa ST - Pickup / GM	Gasolina
30	Cabrália Paulista	17489-899	Trator Valmet 68 / Valtra	Diesel
31	Cabrália Paulista	17489-899	Van Ducato / Fiat	Diesel
32	Cabrália Paulista	17489-899	Scania K 112 CL - Ônibus / Scania	Diesel
33	Cabrália Paulista	17489-899	Ford F 4000/Ford	Diesel
34	Paraguaçu Paulista	19714-899	Van Ducato / Fiat	Diesel
35	Paraguaçu Paulista	19714-899	Trator Agrícola A750 4X4 / Valtra	Diesel
36	Paraguaçu Paulista	19714-899	Valmet DHEI 15X30 nº 07800703255	Diesel
37	Paraguaçu Paulista	19714-899	Trator / Massey Ferguson	Diesel
38	Paraguaçu Paulista	19714-899	Micro Trator M -90	Diesel
39	Paraguaçu Paulista	19714-899	Micro Trator M -90	Diesel
40	Paraguaçu Paulista	19714-899	Micro Trator TC-14S	Diesel
41	Jundiaí	13211-771	Trator Agrícola A750 4X4 / Valtra	Diesel
42	Jundiaí	13211-771	Trator 280 X / Massey Ferguson	Diesel
43	Jundiaí	13211-771	Kombi / Volkswagen	Etanol
44	Jundiaí	13211-771	Van Ducato / Fiat	Diesel
45	Franca	14407-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
46	Franca	14407-000	Trator Plus 90R / LS Plus	Diesel
47	Franca	14407-000	Rav4-Jeep / Toyota	Gasolina
48	Franca	14407-000	Terrano / Nissan (caminhonete)	Diesel
49	Franca	14407-000	Cargo / Ford (caminhão)	Diesel
50	Franca	14407-005	Trator Valmet 78	Diesel



Administração Central
Gabinete da Superintendência

51	Franca	14407-000	Trator Valmet 65	Diesel
52	Franca	14407-000	Trator Massey Ferguson	Diesel
53	Franca	14407-000	Micro trator diesel Yanmar	Diesel
54	Franca	14407-000	Micro trator diesel Yanmar	Diesel
55	Espírito Santo do Pinhal	13990-000	Kombi / Volkswagen	Etanol
56	Espírito Santo do Pinhal	13990-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
57	Espírito Santo do Pinhal	13990-000	Ônibus / Mercedes Benz	Diesel
58	Espírito Santo do Pinhal	13990-000	Belina / Ford	Etanol
59	Espírito Santo do Pinhal	13990-004	Cargo / Chevrolet (caminhão)	Etanol
60	Jacareí	12327-682	Kombi / Volkswagen	Etanol
61	Jacareí	12327-682	Van Ducato/FIAT	Diesel
62	Jacareí	12327-682	Gol / Volkswagen	Gasolina
63	Jacareí	12327-682	Trator / Massey Ferguson	Diesel
64	Jacareí	12327-682	Trator-68 / Valmet	Diesel
65	Jacareí	12327-682	Trator Massey Ferguson	Diesel
66	Taquarivaí	18425-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
67	Taquarivaí	18425-000	Valmet 78 / Valmet	Diesel
68	Taquarivaí	18425-000	Valmet 78 / Valmet	Diesel
69	Taquarivaí	18425-000	Trator / New Holland	Diesel
70	Dracena	17900-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
71	Dracena	17900-000	Valmet 78 / Valmet	Diesel
72	Dracena	17900-000	Valmet 78 / Valmet	Diesel
73	Dracena	17900-000	Trator 50 / Massey Ferguson	Diesel
74	Dracena	17900-000	TC 45 / Yanmar	Diesel
75	Itapetininga	18209-420	Van Ducato / Fiat	Diesel
76	Itapetininga	18209-420	Trator / Massey Ferguson	Diesel
77	Itapetininga	18209-420	Trator / Valmet	Diesel
78	Itapetininga	18209-420	Trator / John Deere	Diesel
79	São Simão	14200-000	Van Ducato / Fiat	Diesel



Administração Central
Gabinete da Superintendência

80	São Simão	14200-000	Trator Agrícola A750 4X4 / Valtra	Diesel
81	São Simão	14200-000	Trator / Valmet	Diesel
82	São Simão	14200-000	Trator / Valmet	Diesel
83	São Simão	14200-000	Mini trator Tobata / Yanmar	Diesel
84	Rancharia	19600-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
85	Rancharia	19600-000	Trator / New Holland	Diesel
86	Rancharia	19600-000	Trator / Valmet	Diesel
87	Rancharia	19600-000	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
88	Rancharia	19600-000	Trator 55X / Massey Ferguson	Diesel
89	Casa Branca	13700-000	Kombi / Volkswagen	Etanol
90	Cafelândia	16503-023	Belina / Ford	Etanol
91	Cafelândia	16503-023	Van Ducato / Fiat	Diesel
92	Cafelândia	16503-023	Trator / Valmet	Diesel
93	Cafelândia	16503-023	Trator Agrícola A750 4X4 / Valtra	Diesel
94	Adamantina	17800-000	Trator / Valmet	Diesel
95	Adamantina	17800-000	Trator / Massey Ferguson	Diesel
96	Adamantina	17800-000	Trator / LS Plus	Diesel
97	Adamantina	17800-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
98	Penápolis	16300-970	Microtrator / Agrale	Diesel
99	Penápolis	16300-970	Trator / Valmet	Diesel
100	Penápolis	16300-970	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
101	Penápolis	16300-970	Trator TL 85 Exitus / New Holland	Diesel
102	Penápolis	16300-970	Van Ducato / Fiat	Diesel
103	Rio das Pedras	13392-120	Opala Caravan / GM	Etanol
104	Rio das Pedras	13392-120	Trator / Valmet	Diesel
105	Rio das Pedras	13392-120	Trator / Valmet	Diesel
106	Rio das Pedras	13392-120	Trator / Massey Ferguson	Diesel
107	Rio das Pedras	13392-120	Van Ducato / Fiat	Diesel



Administração Central
Gabinete da Superintendência

108	Cerqueira César	18769-899	Trator / Massey Ferguson	Diesel
109	Cerqueira César	18769-899	Trator / Valmet	Diesel
110	Cerqueira César	18769-899	Trator / LS Plus	Diesel
111	Cerqueira César	18769-899	Van Ducato / Fiat	Diesel
112	Jales	15700-034	Van Ducato / Fiat	Diesel
113	Jales	15700-034	Trator / Valmet	Diesel
114	Jales	15700-034	Trator / New Holland	Diesel
115	Jales	15700-034	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
116	Monte Aprazível	15150-000	Gol / Volkswagen	Gasolina
117	Monte Aprazível	15150-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
118	Monte Aprazível	15150-000	Kombi / Volkswagen	Etanol
119	Miguelópolis	14530-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
120	Quatá	19780-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
121	Quatá	19780-000	Trator 275 / Massey Ferguson	Diesel
122	Quatá	19780-000	Trator / Valmet	Diesel
123	Quatá	19780-000	Trator / Valmet	Diesel
124	Quatá	19780-000	Trator 55X / Massey Ferguson	Diesel
125	Cândido Mota	19885-330	Van Ducato / Fiat	Diesel
126	Cândido Mota	19885-330	Kombi / Volkswagen	Etanol
127	Cândido Mota	19885-330	Trator Plus 90R / LS Plus	Diesel
128	Cândido Mota	19885-330	Trator 78 / Valmet	Diesel
129	Cândido Mota	19885-330	Trator 68 / Valmet	Diesel
130	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
131	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	Trator TL 75 Exitus / New Holland	Diesel
132	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	Trator 78 / Valmet	Diesel
133	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	Trator MF 55X / Massey Ferguson	Diesel
134	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-040	Van Ducato / Fiat	Diesel
135	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-040	Trator 68 / Valmet	Diesel



Administração Central
Gabinete da Superintendência

136	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-040	Trator 78 / Valmet	Diesel
137	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-040	Trator TL 75 / New holland	Diesel
138	Itu	13309-640	Kombi / Volkswagen	Etanol
139	Itu	13309-640	Van Ducato / Fiat	Diesel
140	Itu	13309-640	Trator / Massey Ferguson	Diesel
141	Itu	13309-640	Trator / Valmet	Diesel
142	Mirassol	15138-062	Van Ducato / Fiat	Diesel
143	Mirassol	15138-062	Trator TL 85 Exitus / New Holland	Diesel
144	Mirassol	15138-062	Trator 78 / Valmet	Diesel
145	Iguape	11920-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
146	Iguape	11920-000	Trator 78 / Valmet	Diesel
147	Iguape	11920-000	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
148	Jaú	17206-697	Minibus / Fiat	Diesel
149	Jaú	17206-697	Trator 78 / Valmet	Diesel
150	Jaú	17206-697	Trator / Valmet	Diesel
151	Jaú	17206-697	Trator 265-2 / Massey Ferguson	Diesel
152	Vera Cruz	17560-970	Kombi / Volkswagen	Etanol
153	Vera Cruz	17560-970	Van Ducato / Fiat	Diesel
154	Vera Cruz	17560-970	Trator 78 / Valmet	Diesel
155	Vera Cruz	17560-970	Trator 68 / Valmet	Diesel
156	Vera Cruz	17560-970	Trator 55X / Massey Ferguson	Diesel
157	Garça	17404-530	Van Ducato / Fiat	Diesel
158	Garça	17404-530	Trator / Massey Ferguson	Diesel
159	Garça	17404-530	Trator / Valmet	Diesel
160	Garça	17404-530	Trator / Valmet	Diesel
161	Garça	17404-530	Trator / John Dhere	Diesel



Administração Central
Gabinete da Superintendência

162	Presidente Venceslau	19400-000	Van Ducato / Fiat	Diesel
163	Presidente Venceslau	19407-206	Van Ducato / Fiat	Diesel
164	Presidente Venceslau	19407-206	Ônibus / Mercedes Benz	Diesel
165	Presidente Venceslau	19407-206	Trator / Ford	Diesel
166	Presidente Venceslau	19407-206	Trator / LS Plus	Diesel
167	São Manuel	18650-802	Belina / Ford	Etanol
168	São Manuel	18650-802	Van Ducato / Fiat	Diesel
169	São Manuel	18650-802	Trator MF 283-3 / Massey Ferguson	Diesel
170	São Manuel	18650-802	Trator 65X / Massey Ferguson	Diesel
171	São Manuel	18650-802	Trator 78 / Valmet	Diesel
172	Botucatu	18606-851	Parati / Volkswagen	Flex
173	São José do Rio Preto	15043-202	Trator 800 4WD-N / Mahindra	Diesel
174	Tatuí	18280-000	Montana LS1 / Volkswagen	Gasolina
175	Tatuí	18280-000	Space Fox / Volkswagen	Gasolina
176	Piracicaba	13414-155	Chana SC23D / Changan	Gasolina
177	Piracicaba	13414-156	Corsa GL / Chevrolet	Gasolina
178	Lins	16403-025	Parati / Volkswagen	Gasolina
179	Bauru	17015-220	Zafira / Chevrolet	Gasolina



ANEXO IV
RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;



b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

